

Processo nº: 1.114.421
Natureza: Denúncia
Denunciante: Ailton Ferreira de Assis 25392107672 (ME)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas
Ano Ref.: 2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

Cuidam os autos de Denúncia formulada por Ailton Ferreira de Assis 25392107672 (ME), alegando possíveis irregularidades no Processo Administrativo de Licitação nº061/2021, Pregão Presencial nº046/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, para contratação de empresa para Prestação de Serviços em Suporte Técnico Contábil e Licenciamento de Uso de Sistemas de Informática Integrados, para a Gestão Pública Municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, cujas especificações podem ser verificadas no Anexo I do Edital acostado à peça 2 do SGAP.

A petição da Denúncia foi protocolada neste Tribunal no dia 28/12/2021 (peça 1 do SGAP), mesma data em que ocorreu a sessão de abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, conforme Ata da sessão pública anexada à exordial (peça 3, do SGAP), tendo sido autuada e distribuída à minha relatoria no dia 13/01/2022.

A denunciante requereu a suspensão liminar do certame, alegando, em síntese, que: (i) a Pregoeira inabilitou a firma AILTON FERREIRA DE ASSIS 25392107672, por não ter apresentado proposta no item 02 – Licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, apesar de ter apresentado no item 01 - Prestação de Serviços em suporte técnico contábil; (ii) não obstante a denunciante ter manifestado a intenção de interpor recurso administrativo, a Pregoeira deu prosseguimento ao certame, classificando a proposta da empresa HLH – Assessoria e Consultoria Ltda, que na mesma assentada, foi declarada habilitada e vencedora do certame pela Pregoeira e sua equipe de

apoio; (iii) a contratação de serviços contábeis e software não podem ser aglutinados, conforme decidido na Denúncias nº 1.031.540 e outras, que cita, desta Corte de Contas.

Em cumprimento ao meu despacho de peça 16 do SGAP, o Sr. Altamiro Francisco de Assis, procurador constituído pela denunciante, encaminhou o instrumento de mandato devidamente regularizado, juntado à peça 19, do SGAP.

No entanto, para fins de decisão sobre a medida cautelar pleiteada relativa ao procedimento ora em exame, conforme delimitado acima, ao examinar os demais aspectos da Denúncia, verifiquei que em 06/01/2022¹ foi assinado o respectivo instrumento contratual, cujos Extratos de Contrato e de Adjudicação/Homologação, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 07/01/2022².

Esclareço que compete ao Tribunal de Contas, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, a prerrogativa de suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do disposto no artigo 267 da Resolução nº 12/2008, RITCMG.

Portanto, configura-se **prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame**.

Impende, todavia, ressaltar que o feito terá normal prosseguimento, nos termos regimentais.

Intimem-se a denunciante, na pessoa de seu procurador, Sr. Altamiro Francisco de Assis, e a denunciada, Sra. Cássia Cristina Costa França Pacheco, Pregoeira Municipal e signatária do Edital do Pregão Presencial nº046/2021, do teor desta decisão, na forma prevista no art. 166, § 1º, I, do RITCMG.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para análise da Denúncia e formulação de eventuais apontamentos complementares.

¹ Informação atualizada em 24/01/2022

² <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/o-que-e#> - Diário do dia 07/01/2022 – Edição Simples

Em seguida, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, §3º, da Resolução nº 012/2008.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)

